

**Ofício GAB/PRES nº 56/2021**

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

Prezado Vereador,

Este Presidente comunica o recebimento do Memorando nº 122/2021, do Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor Eduardo Tuma, cujo objeto refere-se ao Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 524/21, acerca do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 07/2021, que estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 103/2019.

Após breves considerações sobre a matéria ora tratada, o Nobre Conselheiro finaliza com a sugestão acerca da possibilidade desta Corte encaminhar ofício à Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de esclarecer que o referido Relatório não deve balizar as discussões sobre o PLO nº 07/2021, discussões estas de competência exclusiva daquela Edilidade, por se tratar de função precípua do Poder Legislativo.

Assim, no intuito de aclarar a posição desta Presidência, passo às seguintes ponderações:

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - CEP 04027-000 – São Paulo

TEL.: (11) 5080-1141 - (11) 5080-1000

Cód. 042 (Versão 05)

.../

1 - A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 32, parágrafo 2º, dispõe sobre a competência das Comissões permanentes e temporárias da Câmara dos Vereadores, destacando que estas podem ser valer do auxílio desta Corte de Contas sempre que necessário, nos seguintes termos:

§ 2º - *Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:*

II - *fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;*

2 - **Por sua vez, o Regimento Interno do TCMSP, em seu artigo 26, inciso XV, dispõe sobre as atribuições do Presidente:**

Art. 26 - *São atribuições do Presidente:*

XV - *prestar, na forma da lei, as informações que lhe forem solicitadas por escrito e mediante justificativa, pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal de São Paulo, por meio da Mesa, Comissões Internas ou Vereadores, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de São Paulo;*

.../

Feitas essas considerações iniciais, esta Presidência salienta que a criação do Grupo de Estudos instituído pela Portaria n. 524/2021, teve por objetivo realizar uma análise técnica em relação ao PLO n. 07/2021.

Este Grupo foi criado para atender ao Ofício SGP12 n. 775/2021, consoante Requerimento CCJ n. 27/2021, deliberado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de setembro de 2021, Requerimento RDS n. 1352/2021, de autoria do N. Vereador Toninho Véspoli, nos termos do art. 46, inciso IX do Regimento Interno daquela Edilidade, c/c o art. 32, § 2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Tão logo esta Presidência recebeu a solicitação daquela Edilidade, submeteu o expediente para análise prévia da Secretaria Geral que sugeriu a constituição de um **Grupo de Estudos**, dada a complexidade da matéria, e **tendo por referencial a constituição, em 2017, da Comissão de Avaliação e Estudos Previdenciários – CAE, criada pela Portaria 350/2017 e alterada pela Portaria 112/2018,** cuja finalidade foi a de ***acompanhar as discussões e normatizações sobre a questão previdenciária tratada no PL 621/2016, nos estritos limites de suas competências institucionais, de forma a auxiliar, com transparência, o Poder Legislativo no exercício do controle externo.***

.../

Esta Presidência acolheu a sugestão da Secretaria Geral, determinando a constituição do referido Grupo de Estudos, com fixação de prazo para a conclusão dos trabalhos até a data de 26.10.2021, dada a celeridade dos trabalhos na Câmara Municipal.

Assim, tão logo o Grupo de Estudos finalizou seus trabalhos, com a produção de um Relatório preliminar, esta Presidência determinou que o mesmo fosse encaminhado à Presidência da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, aos Gabinetes dos Vereadores que solicitaram os estudos, bem como aos Gabinetes dos E. Pares.

Ressalto que o relatório produzido pelo Grupo de Trabalho refere-se a uma análise técnica da Auditoria desta Casa, sem a avaliação do Pleno e que, portanto, não possui qualquer natureza impositiva, mas tão somente uma opinião técnica da área de Auditoria desta Corte de Contas.

Registro ainda que as conclusões expressas pelo referido Grupo de Estudos, em razão de sua natureza técnica e meramente opinativa, não foram objeto de qualquer juízo de valor por parte desta Presidência, que tão somente encaminhou o relatório produzido à Câmara, em cumprimento ao que determina o já citado art. 26, inciso XV do Regimento Interna desta Corte.

Ademais, por se tratar tão somente de estudo produzido em razão de solicitação de uma Comissão da Câmara, e não propriamente de qualquer procedimento de fiscalização, não havia demanda a ser submetida à relatoria responsável pelo IPREM. Ressalto que esse mesmo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - CEP 04027-000 – São Paulo

Cód. 042 (Versão 05)

TEL.: (11) 5080-1141 - (11) 5080-1000



entendimento foi utilizado por ocasião dos trabalhos da Comissão constituída no ano de 2017 para tratar de assunto análogo.

Destaco ainda que em razão de convocação da Comissão de Constituição e Justiça, houve a participação de servidor desta Corte em audiência pública para prestar esclarecimentos acerca do relatório produzido pelo Grupo de Estudo, a exemplo do que ocorre cotidianamente nas mais diversas matérias em debate no legislativo municipal.

Era o que cumpria informar.

Ao ensejo, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

João Antonio da Silva Filho
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Professor Toninhi Vespoli
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Câmara Municipal de São Paulo
ccj@saopaulo.sp.leg.br

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - CEP 04027-000 – São Paulo

TEL.: (11) 5080-1141 - (11) 5080-1000

Cód. 042 (Versão 05)



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 5B5767568FEA1D375AA7CAB67FD90416

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 10/11/2021 14:41

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/5B5767568FEA1D375AA7CAB67FD90416>